



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

### Portaria nº11, de 08 de fevereiro 2017

*Institui bônus de produtividade anual para os colaboradores (funcionários e estagiários) do Conselho Regional de Economia - 3ª Região - PE (Corecon-PE).*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411/1951, Decreto 31.794/1952, Lei 6.021/1974, Lei 6.537/1978;

CONSIDERANDO que há vários anos vem ocorrendo sistemática redução no número de economistas regulares (registrados e adimplentes) nos Corecons, ainda que o Corecon-PE, mediante grande esforço, tenha logrado recorrente elevação desde 2011;

CONSIDERANDO que uma maior regularização dos economistas favorece melhor fiscalização do exercício da profissão, valorizando o profissional e assegurando a prestação de serviços econômicos e financeiros à sociedade com a devida habilitação;

CONSIDERANDO que, ao lado de ações como a intensificação da fiscalização, das cobranças e dos serviços, como convênios e cursos de capacitação, gratificações para os colaboradores dos Corecons pelo aumento das pessoas físicas e jurídicas regulares é um importante incentivo complementar, mesmo que maior empenho dos colaboradores nem sempre se traduza em aumentos de regularizações, assim como eventuais aumentos nem sempre sejam decorrentes desse empenho adicional;

CONSIDERANDO que seria um bom estímulo ao aumento de arrecadação, como pode ser constatado por sua prática generalizada em órgãos de fiscalização de tributos, na União, estados e municípios;



## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE**

CONSIDERANDO que se trata de um incentivo muito menos dispendioso que os mantidos por outros órgão de fiscalização, assim como isento de riscos de onerar o Corecon-PE sem a devida cobertura, uma vez que corresponderá a uma pequena parcela da arrecadação gerada com o próprio aumento das regularizações de pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO o apoio do Plenário, expresso em sua 2ª (segunda) reunião de 2017;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir bônus de produtividade anual para os Funcionários e Estagiários do Corecon-PE, nos termos e condições a seguir especificados.

**Art. 2º** O bônus corresponde a uma gratificação anual, a ser paga até o final de cada ano, proporcional ao incremento ocorrido no total de pessoas físicas (economistas em condições de voto - ECV) e pessoas jurídicas (pessoas jurídicas regulares - PJR) em situação regular.

**§ 1º** O incremento referido no caput será precisamente o percentual de variação entre a soma (ECV + PJR) apurada a cada ano na data do fechamento do colégio eleitoral definitivo do Corecon-PE, em relação ao pico nessa data do fechamento de anos anteriores;

**§ 2º** Para a identificação desse pico, serão considerados apenas os valores desde 2016, quando a soma (ECV + PJR), apurada em 21 de outubro, foi 965 (novecentos e sessenta e cinco), correspondente a 933 (novecentos e trinta e três) ECV mais 32 (trinta e duas) PJR;

**§ 3º** Caso essa variação, calculada na forma dos parágrafos anteriores, venha a ser negativa ou nula, não haverá bônus de produtividade naquele ano.



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

**Art. 3º** O bônus de produtividade anual corresponderá a **2 p.p.** (dois pontos percentuais) da remuneração fixa mensal do colaborador, para cada p.p. (ponto percentual) de variação da soma (ECV + PJR), calculada do pico na data de fechamento de anos anteriores do colégio eleitoral definitivo do Corecon-PE até o ano corrente, quando positiva.

**Parágrafo Único.** Esta proporção poderá ser alterada por portaria, desde que aprovada pela plenária até o final do exercício anterior.

**Art. 4º** O valor do bônus será proporcional ao período em que o colaborador permaneceu com vínculo ativo entre a data de fechamento do colégio eleitoral definitivo do ano anterior e a data de fechamento do ano corrente.

**Art. 5º** O bônus será pago diretamente por crédito em conta bancária, após as devidas deduções legais, não sendo gerada folha de pagamento nem trânsito nos contracheques dos colaboradores, de modo a caracterizar, também em termos operacionais e documentais, sua total desvinculação das relações de trabalho e de estágio.

**Art. 6º** A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 08 de fevereiro de 2017.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e curvos, representando o nome do presidente do Corecon-PE.

**ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO**  
Presidente do Corecon-PE